



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 25/2008

CRIA O INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (INIT), COMO UM ORGÃO SUPLEMENTAR, SUBORDINADO À PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E INTEGRADO AO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO (NITES); COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **46.188/2008-19** **É PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos direitos de propriedade intelectual da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão designada pela Portaria nº 735, de 13 de julho de 2006, do Magnífico Reitor desta Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de definição e implantação de política de inovação tecnológica, com ações voltadas à proteção de propriedade intelectual nas atividades e projetos da UFES, com ou sem parceria com as instituições públicas, privadas e mistas, incluindo a definição de critérios de participação financeira dos seus servidores públicos federais nos ganhos econômicos decorrentes da exploração de resultados de criação, protegidos por direitos de propriedade intelectual;

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os direitos e as obrigações relativas à propriedade intelectual decorrente de atividades da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), bem como a participação dos autores da criação nos ganhos financeiros decorrentes da exploração econômica da propriedade intelectual associada, conforme Anexo desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º Criar o Instituto de Inovação Tecnológica (INIT) desta Universidade, como um órgão suplementar, subordinado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e integrado ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Espírito Santo (NITES), voltado para a Inovação Tecnológica e para a Transferência de Tecnologia, com o objetivo de implementar e consolidar a política de inovação tecnológica da UFES.

Art. 3º São atribuições do INIT:

I. avaliar produtos decorrentes de atividades e projetos realizados na UFES e opinar sobre a conveniência de se promover sua proteção, bem como quanto a conveniência de sua divulgação;

II. levar a registro de propriedade intelectual, quando achar pertinente, os produtos resultantes de atividades e projetos realizados na UFES por seus servidores docentes e técnicos em educação, alunos e colaboradores;

III. acompanhar os pedidos de propriedade intelectual desta Universidade;

IV. manter em arquivo próprio os títulos de propriedade intelectual da UFES;

V. inventariar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as patentes e criações relativas à propriedade industrial, mesmo aquelas ainda não patenteadas, já produzidas em laboratórios e com recursos humanos desta Universidade para fins de análise da titularidade de propriedade industrial objetivando garantir a participação financeira da instituição.

VI. intermediar a celebração de contratos de licenciamento, de transferência de tecnologia e de parceria com terceiras entidades, para a outorga de direito de uso ou de exploração de criações desenvolvidas na UFES;

VII. avaliar a conveniência da adoção de invenção de inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, em conformidade com a Lei de Inovação e sua regulamentação;

VIII. zelar pela política institucional de estímulo à proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

IX. administrar recursos de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e divulgação de projetos de pesquisa e inovação;

X. estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, programas ou linhas de pesquisa, com outras Universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas;

XI. prestar serviços de consultoria em proteção de propriedade intelectual, licenciamento e transferência de tecnologia;

XII. divulgar os resultados dos estudos, pesquisas e criações desenvolvidas no âmbito da política de inovação da UFES;

XIII. em conformidade com a Lei, informar ao Ministério da Ciência e Tecnologia sobre a política de inovação da Universidade e seus resultados;

XIV. promover eventos, tais como palestras, cursos, seminários, oficinas (workshops) e outros, relacionados com a política de inovação da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4º Para viabilizar operacionalmente o INIT, conforme previsto no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, será encaminhada ao Ministério da Educação (MEC) a criação do Cargo de Direção associado à Direção do Instituto de Inovação Tecnológica e das funções gratificadas associadas às funções técnico-administrativas.

Art. 5º O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar a este Conselho proposta de regimento interno para o INIT.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2008.

RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 25/2008 - CUn

INSTITUTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (INIT)

CAPÍTULO I

Da Titularidade e da Proteção da Propriedade Intelectual

Art. 1º As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, resultantes de atividades e projetos desenvolvidos no âmbito da UFES, que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou da utilização de dados, meios, informações, recursos e equipamentos da UFES, são de propriedade compartilhada pela UFES e pelas instituições públicas, privadas e mistas, quando houver parceria.

§ 1º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação financeira nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 6º do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 1º deste Artigo serão asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 2º Os servidores docentes e técnicos em educação, estudantes e colaboradores da UFES devem submeter ao INIT, em formulário específico, os produtos de suas atividades e projetos passíveis de proteção antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Parágrafo único. O INIT deverá examinar a oportunidade e a conveniência da proteção da propriedade intelectual mencionada no *caput* deste Artigo em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento do formulário.

Art. 3º Em conformidade com o Artigo 12 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, a UFES poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A manifestação prevista no *caput* deste Artigo deverá ser proferida pelo Magnífico Reitor da UFES, ouvido o INIT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse na cessão dos direitos desta, deverá encaminhar solicitação ao Magnífico Reitor, e este deverá mandar instaurar procedimento e submetê-lo à apreciação do INIT.

§ 3º A UFES deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* deste Artigo no prazo de até 02 (dois) meses, a contar da data do recebimento do parecer do INIT, devendo este ser proferido no prazo de até 04 (quatro) meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador.

Art. 4º As informações técnicas e confidenciais provenientes das atividades e projetos desenvolvidos na UFES devem ser mantidas em sigilo e deverão ser objeto de Termo de Sigilo, conforme modelo elaborado pelo INIT.

CAPÍTULO II Do Estímulo e do Custeio à Inovação

Art. 5º Em conformidade com os Artigos 14 e 19 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, as remunerações, royalties ou outras vantagens advindas da exploração de propriedade intelectual auferidas pela UFES serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo;
- II. 1/6 (um sexto) a um Fundo para cobrir despesas associadas à tramitação dos processos de registro de direitos de propriedade intelectual, manutenção de títulos de propriedade intelectual e ao custeio de ações voltadas para a transferência de tecnologia;
- III. 1/6 (um sexto) a um Fundo de Estímulo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- IV. 1/6 (um sexto) as Unidades Acadêmicas (Centros), as quais pertencerem os autores, para o investimento em ações de estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- V. 1/6 (um sexto) aos Departamentos, aos quais pertencerem os autores, para o investimento em ações de estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º O Fundo mencionado no inciso II deste Artigo será gerido pelo INIT.

§ 2º O Fundo mencionado no inciso III será gerido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade (PRPPG/UFES).

Art. 6º A Universidade poderá, mediante remuneração e por meio de acordos específicos com prazo determinado, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empresas no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação sem prejuízo de sua atividade fim.

Parágrafo único. O INIT intermediará a celebração dos acordos de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 7º Caso as despesas associadas à tramitação dos processos de registro de direitos de propriedade intelectual, manutenção de títulos de propriedade intelectual e das ações voltadas para a transferência de tecnologia demande recursos superiores aos disponíveis, o INIT proverá a sua suplementação.

Art. 8º No caso de existência de instituições parceiras da UFES no desenvolvimento de produtos passíveis de proteção de propriedade intelectual, o custeio das despesas de registro e manutenção da referida propriedade intelectual será compartilhada pela UFES e pelas referidas instituições, mediante a intervenção do INIT.

Art. 9º Observada à conveniência da Universidade, é facultado o afastamento, nos termos do inciso II do Artigo 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do pesquisador público (servidor docente ou técnico em educação desta Universidade) para prestar colaboração a outro órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na UFES e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste Artigo, são assegurados ao pesquisador público (servidor docente ou técnico em educação) os vencimentos do cargo efetivo, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios aos quais tiver direito como servidor docente ou técnico em educação desta Universidade.

§ 2º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 1º deste Artigo, caso o pesquisador público (neste caso docente) se mantenha na atividade docente na instituição de destino.

§ 3º A compatibilidade de que trata o *caput* deste Artigo ocorrerá quando as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardarem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino.

Art. 10. A UFES poderá conceder ao servidor docente ou técnico em educação desta Universidade, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A licença a que se refere o *caput* deste Artigo dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Nos termos do § 2º do Artigo 15 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, não se aplica ao servidor docente ou técnico em educação desta Universidade que tenha constituído empresa na forma deste Artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do Artigo 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor docente ou técnico em educação desta Universidade licenciado acarrete prejuízo às atividades da UFES, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 4º A licença de que trata o *caput* deste Artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor docente ou técnico em educação desta Universidade.

CAPÍTULO III

Do Licenciamento e Transferência de Tecnologia e Inovação

Art. 11. A UFES poderá ceder, vender ou licenciar, resguardado o interesse público e em conformidade com a Lei, a exploração de sua propriedade intelectual.

§ 1º O licenciamento a terceiros, quando feito pela UFES, poderá se dar em caráter exclusivo ou não, ouvido o INIT.

§ 2º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e os comprovará perante a UFES, sempre que exigido.

Art. 12. Todo licenciamento implica na obrigatoriedade de comunicação do licenciado à UFES a respeito de quaisquer alegações de infringência de direitos registrados no Brasil ou no Exterior.

Art. 13. Nos contratos de licenciamento, a UFES deve incluir uma cláusula possibilitando a existência de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

CAPÍTULO IV

Das Remunerações

Art. 14. É facultado à UFES prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica desta Universidade.

§ 1º O servidor docente ou técnico em educação desta Universidade participante das atividades previstas no *caput* deste Artigo, observada as normas aprovadas pelo Conselho Universitário desta Universidade e sem prejuízo de suas atividades funcionais, poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UFES ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste Artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 3º O adicional variável de que trata este artigo se configura, para os fins do Artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, como ganho eventual.

Art. 15. É facultado à UFES celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor docente ou técnico em educação desta Universidade participante na execução das atividades previstas no *caput* deste Artigo poderá receber bolsa de estímulo à pesquisa ou inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º A bolsa de que trata o § 1º deste Artigo, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores docentes e técnicos em educação desta Universidade para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 3º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 4º As bolsas concedidas nos termos deste Artigo são isentas do imposto de renda, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, conforme a legislação vigente.

Art. 16. Os acordos, convênios e contratos firmados entre esta Universidade, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei de Inovação, poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.

Parágrafo único. Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, convênio ou contrato, obedecendo sempre o limite definido no *caput* deste Artigo.

Art. 17. A UFES, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste Artigo, percebidos pela UFES, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 18. Cabe ao INIT a responsabilidade pela elaboração de seus planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Reitoria para apreciação e aprovação.

Art. 19. Em conformidade com a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e com o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação são inerentes ao trabalho docente, e a percepção de bolsas não constitui atividade esporádica ou eventual, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Universitário que regem a matéria.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Universitário desta Universidade, ouvindo a Procuradoria Federal/UFES.